

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.443, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Torna obrigatória a publicação anual, pela Secretaria da Educação, da relação completa das escolas e classes de grupo escolar, providas e vagas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Secretaria da Educação fará publicar anualmente, 15 (quinze) dias antes do início da chamada de candidatos inscritos no concurso de remoção no magistério primário, a relação completa das escolas e classes de grupo escolar, providas e vagas, com as seguintes especificações:

- 1) denominação oficial, completa; 2) estágio a que pertence; 3) localização geográfica; 4) população geral e escolar do núcleo ou dos núcleos servidos pela escola.

Artigo 2.º — Para facilidade de escolha de vagas nos concursos de remoção e ingresso, por parte dos candidatos, haverá junto à Comissão de Concurso, um fichário completo das escolas e classes de grupo escolar, providas e vagas, com as informações previstas no artigo 1.º e, entre outras julgadas úteis pelas autoridades escolares, mais as seguintes:

- 1) distância da sede do município a que pertence; 2) distância do núcleo urbano mais próximo; 3) local onde se realizam as reuniões pedagógicas; 4) condições e custo de acesso ao local; 5) facilidades existentes para hospedagem ao professor e seu custo, aproximado.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.444, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Declara de utilidade pública, imóveis situados no município de Dois Córregos, necessários à ampliação das instalações do Colégio Estadual e Escola Normal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, imóveis e benfeitorias em alguns deles contidos, situadas no município de Dois Córregos (perímetro urbano), a saber:

1 — Uma faixa de terreno de forma retangular com a área de mais ou menos 203 m2 (duzentos e três metros quadrados), pertencente a Orestes Pécio, confrontando, na sua maior extensão, de um lado com os proprietários do mesmo, e de outro com terreno já pertencente ao Estado; e na sua menor extensão, de um lado com a Avenida 29 de Maio, e de outro com terreno pertencente ao sr. Daniel Pécio.

2 — Uma faixa de terreno, de forma retangular, com a área de mais ou menos 212 m2 (duzentos e doze metros quadrados), pertencente ao sr. Daniel Pécio, confrontando, na sua maior extensão, de um lado com terreno do mesmo proprietário, e de outro com terreno já pertencente ao Estado; e, na sua menor extensão, de um lado com terreno pertencente a Orestes Pécio, e de outro com terreno pertencente ao sr. Arthur Adame.

3 — Uma faixa de terreno, de forma retangular, com a área de mais ou menos 87,50 m2 (oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), pertencente ao sr. Arthur Adame, confrontando na sua maior extensão, de um lado com terreno pertencente ao Estado, e de outro com terreno pertencente ao mesmo proprietário; e na sua menor extensão, de um lado com terreno pertencente ao senhor Daniel Pécio, e de outro com terreno pertencente a D. Noêmia Amaral Carvalho.

4 — Um terreno de forma irregular, com a área de 433 m2 (quatrocentos e trinta e três metros quadrados) mais ou menos, e o prédio de tijolos nele construído, mais outras benfeitorias pertencentes a D. Noêmia Amaral Carvalho, com as divisas e confrontações que seguem:

— partindo do ponto onde se confrontam os terrenos pertencentes, respectivamente, a Arthur Adame, D. Noêmia Amaral Carvalho e ao Estado, seguem, numa extensão de 8,75 m (oito metros e setenta e cinco centímetros), paralelamente à Avenida Fernando Costa; daí defletindo à direita e formando um ângulo de 90 graus, seguem em linha reta, paralelamente à Rua Tiradentes, até atingir a Avenida Fernando Costa, numa extensão de 36,60 m (trinta e seis metros e sessenta centímetros), confrontando com quem de direito; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem confrontando com a Avenida Fernando Costa, numa extensão de 13,85 m (treze metros e oitenta e cinco centímetros); daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem em linha reta, paralelamente à Rua Tiradentes, numa extensão de 22,10 m (vinte e dois metros e dez centímetros), confrontando com terreno doado pela Prefeitura Municipal local ao Estado; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem em linha reta, numa extensão de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), paralelamente à Avenida Fernando Costa, confrontando com terreno já pertencente ao Estado; daí, defletindo à esquerda, formando um ângulo de 90 graus, seguem em linha reta, paralelamente à Rua Tiradentes, numa extensão de 14,50 m (catorze metros e cinquenta centímetros).

5 — Um terreno de forma retangular, com a área de 604 m2 (seiscentos e quatro metros quadrados) mais ou menos, e o prédio de tijolos nele construído e mais outras

benfeitorias pertencentes a Mauro Mendes e Irmãos, com as divisas e confrontações que seguem:

— partindo do ponto onde se confrontavam respectivamente o terreno já pertencente ao Estado, Avenida 29 de Maio e o terreno aludido, seguem paralelamente à Rua Tiradentes, em linha reta, numa extensão de 29,50 m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com o terreno do Estado; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem em linha reta, paralelamente à Avenida 29 de Maio, numa extensão de 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros), confrontando com terreno do Estado; daí, defletindo à direita, formando ângulo reto, seguem, numa extensão de 29,50 m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), paralelamente à Rua Tiradentes, confrontando com propriedade de quem de direito; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem numa extensão de 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros), fazendo face à Avenida 29 de Maio.

6 — Um terreno de forma retangular, com a área de 199 m2 (cento e noventa e nove metros quadrados) mais ou menos, e a casa de tabuas nele construída, mais outras benfeitorias pertencentes a Nicola Florenzano, com as divisas e confrontações que seguem:

— partindo do ponto de cruzamento da Rua Tiradentes com a Avenida 29 de Maio, seguem, por esta, na extensão de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros); daí, defletindo à direita, formando ângulo de 90 graus, seguem em linha reta e paralelamente à Rua Tiradentes, numa extensão de 10,20 m (dez metros e vinte centímetros), confrontando com propriedade pertencente aos srs. Mauro Mendes e Irmãos; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem, em linha reta e paralelamente à Avenida 29 de Maio, numa extensão de 19,50 (dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade de D. Isolina Mora; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem, em linha reta, com face para a Rua Tiradentes, numa extensão de 10,20 m (dez metros e vinte centímetros).

7 — Um terreno de forma retangular, com a área de 171 m2 (cento e setenta e um metros quadrados) mais ou menos, e a casa de tabuas nele construída e outras benfeitorias, pertencentes a D. Isolina Mora, com as divisas e confrontações que seguem:

— partindo do ponto onde se confrontam, respectivamente, terrenos pertencentes a D. Isolina Mora, ao sr. Nicola Florenzano e a Rua Tiradentes, seguem, em linha reta e paralelamente à Avenida 29 de Maio, numa extensão de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade de Nicola Florenzano; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem em linha reta e paralelamente à Rua Tiradentes, numa extensão de 8,80 m (oito metros e oitenta centímetros), confrontando com propriedade dos srs. Mauro Mendes e Irmãos; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, segue, em linha reta e paralelamente à Avenida 29 de Maio, numa extensão de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade do sr. João Ribeiro Camargo; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem, em linha reta, com face para a Rua Tiradentes, numa extensão de 8,80 m (oito metros e oitenta centímetros).

8 — Um terreno de forma retangular, com a área de 175 m2 (cento e setenta e cinco metros quadrados), mais ou menos, e a casa de tabua nele construída e outras benfeitorias, pertencentes ao sr. João Ribeiro Camargo, com as divisas e confrontações que seguem:

— partindo do ponto onde se confrontam, respectivamente, propriedades pertencentes a D. Isolina Mora, João Ribeiro Camargo e rua Tiradentes, segue, em linha reta, paralelamente, à Avenida 29 de Maio, numa extensão de 19,50 (dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade de D. Isolina Mora; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, segue, em linha reta, numa extensão de 9,00 m (nove metros), e paralelamente à rua Tiradentes, confrontando com propriedade dos srs. Mauro Mendes e Irmãos; daí, defletindo à direita, formando um ângulo reto, segue, em linha reta, numa extensão de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), e paralelamente à Avenida 29 de Maio, confrontando com terreno de propriedade do Estado; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, segue, em linha reta, e fazendo face com a Rua Tiradentes, numa extensão de 9,00 m (nove metros).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.445, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 150.000,00 a Aliança Francesa de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido, no presente exercício e em caráter excepcional, o auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à Aliança Francesa de São Paulo, destinado a cobrir parte das despesas a serem efetuadas com a vinda à capital paulista, sob seus auspícios, em apresentação extraordinária, da Production Jean Hebe, elenco teatral francês.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta da verba 16-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.446, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão, no corrente exercício, de um auxílio de Cr\$ 30.000,00, à Associação Paulista de Belas Artes.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Associação Paulista de Belas Artes.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 16-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.447, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Integra na carreira de Escrivário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de idêntica carreira do Quadro da Secretaria do Governo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a classe "D", da carreira de Escrivário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo da mesma classe, da carreira de igual denominação, do Quadro da Secretaria do Governo, cujo ocupante se acha à disposição do Centro de Saúde de Pirassununga.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 429, DE 1951

São Paulo, 22 de dezembro de 1951.

A — n. 392-51

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o de n. 43, letra b, da Constituição do Estado, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n. 429, de 1951, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo n. 1.541, que me foi remetido, por entender que a parte vetada contraria o interesse público, consoante razões que passo a expor.

A ampliação do quadro de subprocuradores gerais, com os cinco cargos constantes da letra a do artigo 1.º do projeto de lei decretado pela nobre Assembléa não deve ser levada a efeito sem mais devido exame.

A oportunidade de medida dessa ordem deve ser prévia e convenientemente verificada.

O projeto do Código do Ministério Público está em vias de conclusão na Procuradoria Geral da Justiça. A comissão encarregada de redigi-lo vem colhendo dados estatísticos sobre os serviços do Ministério Público, em primeira e segunda instâncias, com o propósito de avaliar a real necessidade das reformas e ampliações a serem pleiteadas.

Saliente-se, no entanto, que o trabalho vem obedecendo a um sistema, a um conjunto orgânico, a um complexo de fatores devidamente estudados, que se entram e se completam.

Nem se diga que a existência de quatro promotores adidos àquela Procuradoria justifica, por si só, o aumento de mais cinco cargos de subprocuradores. Esses adidos exercem junto à Procuradoria funções idênticas às dos juizes substitutos dos desembargadores junto ao Tribunal de Justiça. Atendem eles, às necessidades do serviço para suprir o desfalque do quadro dos titulares efetivos, em licença, férias ou outros afastamentos.

E' de se supor que sempre haja promotores adidos à Procuradoria Geral da Justiça, qualquer que seja o número de subprocuradores.

Não se pretenda, também, que a permanência de promotores em exercício naquela Procuradoria venha a acarretar o comissionamento de outros tantos, em primeira instância, no lugar dos convocados.

Com a criação de mais quinze cargos de promotor na comarca da Capital, haverá funcionários em número suficiente para atender às substituições e designações que se impuserem, quer na primeira, quer na segunda instância, sem necessidade de se recorrer a comissionamentos.

Ante as razões expostas, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n. 429, de 1951, justamente a letra a, do seu artigo 1.º, que pretendeu a criação dos referidos cinco cargos de subprocuradores.

Tenho a honra de, em cumprimento às determinações constitucionais, devolver a essa nobre Assembléa o exame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Diogenes Ribeiro de Lima, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 380, DE 1951

São Paulo, 22 de dezembro de 1951

A-n. 393-51

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo